



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.367
de 12 de março de 2003

“Celebra convênios com Entidades Filantrópicas do Município de Botucatu e dá outras providências.”

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as seguintes entidades: Creche e Berçário “Criança Feliz” e Centro Espírita “O Caminho da Verdade” (Núcleo Assistência Joana de Ângelis), para a operacionalização das ações de assistência a educação.

Art. 2º O Executivo Municipal concederá subvenção as referidas entidades, no presente exercício financeiro, nos valores abaixo discriminados:

Entidade	Valor Total da Subvenção (R\$)
Núcleo Assistência Joana de Ângelis.....	144.000,00
Creche e Berçário “Criança Feliz”	24.000,00

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de recursos próprios do orçamento vigente, assim classificados:

- 05 Secretaria Municipal de Educação
- 01 Gabinete do Secretário
- 12.361.00182.034 Subvenções a serem concedidas através de Lei Especial
- 12.365.00182.034 Subvenções a serem concedidas através de Lei Especial
- 3.3.50.00 Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

Art. 4º As entidades beneficiadas com a subvenção, ficam obrigadas a prestação de contas, conforme instrução do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149, de 05 de junho de 2001.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de março de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 12 de março de 2003, 147º ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE.**

VILMA VILEIGÁS